



1.º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE RIO DAS OSTRAS

Notas · Protesto · RCPN

Rua Luiza Viana, 87 — Centro | 1oficiorioostras@gmail.com

www.cartorioderiodasostras.com.br | @cartorioderiodasostras

Seg-Sex: 09h–17h | **Sáb/Dom/Fer.:** 09h–12h (plantão nasc./óbito)

GUIA COMPLETO DO LIVRO E — RCPN

Atos Especiais · Transcrições · Estado Civil — CN TJRJ (Prov. CGJ 87/2022)

CN TJRJ Prov. CGJ 87/2022	Prov. 149/2023 CNJ	Lei 6.015/73 Reg. Públicos	CC/2002 Cód. Civil	Lei 13.146/15 EPD	Lei 13.445/17 Migração
-------------------------------------	------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------------------

O QUE REGISTRA O LIVRO E? — ART. 866 CN TJRJ

O Livro "E" contém os **demais atos relativos ao estado civil** (arts. 866–916 CN TJRJ + art. 33 Lei 6.015/73). Regulamento primário: **Prov. CGJ 87/2022 — atualizado em 27/03/2026 (Prov. CGJ 07/2026)**.

ATOS POR PROVIMENTO/OUTORGA	BASE CN TJRJ	ATOS POR TRANSCRIÇÃO/REGISTRO	BASE CN TJRJ
Emancipação (outorga ou sentença)	Art. 866, IV + 883–884	Transcrição de nascimento	Art. 866, XI + 891–906
		Transcrição de casamento	Art. 866, XI + 907–909
Interdição cível e criminal	Art. 866, VII + 877–881	Transcrição de óbito	Art. 866, XI + 910
Tomada de Decisão Apoiada (TDA)	Art. 866, VIII + 880	Naturalização	Art. 866, X + 915–916
Ausência (curadoria/sucessão)	Art. 866, V + 885–887	Opção de nacionalidade	Art. 866, IX + 912–914
Morte presumida	Art. 866, VI + 887	União estável (reg./dissolução)	Art. 866, I–III + 888–890
Indisponibilidade de bens	Art. 866 §3	Filhos de estrang. a serviço	Art. 911

■ QUALIFICAÇÃO · DÚVIDA · PRAZOS ESSENCIAIS

Dúvida — Art. 198 Lei 6.015/73 + Art. 953 §3 CN TJRJ

Suscitar ao juiz de Registros Públicos; anotar no protocolo; encaminhar razões; notificar apresentante para **impugnar em 15 dias**.

Casos especiais:

- Duplicidade de DNV → **48h** (art. 301 §8)
- Dúvida sobre gratuidade → **72h** (art. 286 §3)

Exigências: uma só vez, claras e fundamentadas (art. 953 §1). Requerente tem **10 dias** para sanar (por analogia).

SIRC/CRC: Consultar sempre antes de qualquer traslado ou registro (art. 898 CN TJRJ + Prov. 149/2023 CNJ).

Identificação das Partes — Art. 671 CN TJRJ

- DNI / RG estadual
- CNH (física ou digital)
- Passaporte válido
- Carteira funcional federal/estadual
- CRNM / RNM — estrangeiro (físico/digital)
- Doc. solicitante de refúgio (com foto)

Estrangeiros: tradução juramentada (JUCERJ) + apostila de Haia (Decreto 8.660/2016) ou legalização consular (art. 895).

PRAZOS FUNDAMENTAIS

ATO	PRAZO	BASE CN TJRJ / LEI
Registro de nascimento — urbano	15 dias do nascimento	Art. 50 Lei 6.015/73
Registro de nascimento — rural	3 meses do nascimento	Art. 50 §4 Lei 6.015/73
Registro de óbito — hospitalar	24 horas	Art. 78 §2 Lei 6.015/73
Registro de óbito — demais	15 dias	Art. 78 Lei 6.015/73
Casamento religioso c/ efeitos civis	90 dias da celebração	Art. 75 Lei 6.015/73
Traslado de casamento no exterior	180 dias da volta ao Brasil	Art. 909 CN TJRJ
Emancipação judicial — comunicação	8 dias para registrar	Art. 883 §2 CN TJRJ
Anotações à margem — naturalização	5 dias	Art. 916 §4 CN TJRJ
Comunicação ao juízo — averbação	48 horas	Art. 829 CN TJRJ
Impugnação da dúvida — apresentante	15 dias	Art. 953 §3 CN TJRJ
Dúvida sobre gratuidade — juízo	72 horas	Art. 286 §3 CN TJRJ
Duplicidade de DNV — comunicação	48 horas	Art. 301 §8 CN TJRJ
Certidões para UE (atualização)	180 dias	Art. 890 CN TJRJ
Traslados — prazo fatal	Não há — realiza a qualquer tempo	Art. 909 §ú CN TJRJ
Interdição cível — comunicação	8 dias	Art. 877 §1 CN TJRJ

■ TRANSCRIÇÕES — NASCIMENTO · CASAMENTO · ÓBITO

NASCIMENTO NO EXTERIOR — ARTS. 903–906 CN TJRJ

TRASLADO CONSULAR (art. 903)	TRASLADO SEM CONSULADO (art. 904)
Certidão de assento consular brasileiro	Certidão estrangeira legalizada/apostilada (Haia)
Declaração de domicílio ou comprov. residência (a critério)	Tradução juramentada (JUCERJ)
Requerimento: registrado, genitor, resp. legal ou procurador	Certidão de nasc. do genitor brasileiro
Constar: "Brasileiro nato — art. 12, I, c, CF/88"	Declaração de domicílio (a critério)
Art. 898: não recusar por retificação futura	Art. 906: omissão de dados não obsta o traslado

■ Situações Especiais de Nascimento

Genitor a serviço do Brasil (art. 905): Brasileiro nato — constar "*a nacionalidade independe de qualquer ato (art. 12, I, b CF/88)*". Apresentar prova do vínculo funcional com a República.

Deficientes/Surdos: Impressão digital + testemunha (art. 671 CN TJRJ); intérprete de Libras (Decreto 5.626/2005). **Reg. fora do prazo:** Serviço de residência + arts. 694–696 CN TJRJ (certidão negativa RCPN local e do nasc., datiloscopia, prova residência).

CASAMENTO NO EXTERIOR — ARTS. 907–909 CN TJRJ

DOCUMENTO	DETALHE (ARTS. 907–909 CN TJRJ)
Certidão consular ou estrangeira	Legalizada/apostilada + tradução juramentada se necessário
Certidão de nasc. do cônjuge brasileiro	Ou certidão de casamento anterior c/ prova de dissolução
Declaração de domicílio / comp. residência	A critério do interessado
Requerimento (cônjuge ou procurador)	Art. 907, IV CN TJRJ
Prazo: 180 dias da volta ao Brasil	Art. 909 — fora do prazo não obsta o registro (§ú)
Regime de bens (Prov. CGJ 82/2024)	Pacto antenupcial OU decl. consular OU lei aplicável traduzida (art. 907 §3-A). Sem pacto e lei remetendo ao BR: aplica-se art. 1.640 CC (comunhão parcial) — art. 907 §3-C. Constar sempre: " <i>Aplica-se art. 7º §4 LINDB</i> " — art. 907 §4
Cônjuge naturalizado	Obrigatório certificado de naturalização — art. 907 §1
Sentença estrangeira de divórcio	Cópia + trânsito em julgado + tradução + apostila/consular — art. 859 CN TJRJ

ÓBITO NO EXTERIOR — ART. 910 CN TJRJ

DOCUMENTO	DETALHE
Certidão consular ou estrangeira de óbito	Legalizada/apostilada + tradução juramentada
CPF e RG do falecido	Para comunicações obrigatórias — Prov. 149/2023 CNJ
Certidão de nasc./casamento do falecido	Para averbação remissiva nos respectivos assentos
Requerimento	Cônjuge, herdeiro, representante legal ou MP
Plantão Rio das Ostras	Sáb/Dom/Feriados 09h–12h — apenas nasc. e óbitos

■ DIVÓRCIO · TDA · EMANCIPAÇÃO · AUSÊNCIA · MORTE PRESUMIDA

DIVÓRCIO — ART. 857 CN TJRJ

Averbar no livro de casamento indicando: juízo, magistrado, data do trânsito em julgado (art. 857, I–III CN TJRJ).

Escritura pública: tabelião envia via malote digital/CRC Nacional ou o interessado apresenta diretamente (art. 857 §4).

Tutela provisória: averbado a requerimento (art. 857 §5).

Documentos: sentença c/ trânsito em julgado ou escritura + RG/CPF dos ex-cônjuges + certidão de casamento (atualiz. 180 dias) + declaração sobre sobrenome.

Sentença estrangeira: cópia integral + trânsito em julgado + tradução + apostila ou chancela consular (art. 859).

ITC: certidão de inteiro teor do assento de casamento (arts. 45–48 Lei 6.015/73) — identif. do requerente + dados do assento.

TDA — ART. 880 CN TJRJ

Registro no Livro "E" do domicílio do apoiado. Constar: (I) data; (II) qualif. do apoiado (nome, nasc., CPF, profissão, domicílio); (III) data da sentença, juízo e magistrado; (IV) nome, CPF, estado civil dos **2 apoiadores**; (V) objeto e prazo do apoio (art. 880, I–VII).

§ú art. 880: Aplicam-se regras da interdição no que couber.

Atenção: TDA ≠ Curatela. Pessoa mantém plena capacidade (art. 1.783-A CC + Lei 13.146/2015 EPD).

Documentos: mandado/comunicação judicial + certidão da sentença + qualificação completa do apoiado e dos apoiadores + objeto e prazo do apoio.

EMANCIPAÇÃO · AUSÊNCIA · MORTE PRESUMIDA — LIVRO "E"

EMANCIPAÇÃO (arts. 883–884)	AUSÊNCIA (arts. 885–887)	MORTE PRESUMIDA (art. 887)
Livro "E" do domicílio do menor. §1: outorga dos pais NÃO precisa de homologação judicial. §2: judicial — juízo comunica em 8 dias.	Livro "E" do último domicílio do ausente. Constar: qualificação completa, tempo de ausência, curador e limites.	Livro "E". Constar: qualificação, data da sentença, juízo, magistrado, trânsito em julgado e data provável do falecimento.
Tipos: voluntária (EP), judicial, casamento, emprego público, colação de grau, empresa (art. 5 §ú CC).	Fases: (1) curadoria — art. 22 CC; (2) suc. provisória — 1 ano após editais art. 26 CC (averbar); (3) suc. definitiva — 10 anos art. 37 CC (averbar).	Art. 7 CC: sem declaração de ausência, se extrema probabilidade de morte em perigo de vida. Art. 88 Lei 6.015/73: justificação de óbito.
Docs: escritura pública (voluntária) OU carta de sentença (judicial) + certidão de nasc. do menor.	Docs: mandado/comunicação judicial + certidão da sentença com trânsito em julgado.	Docs: mandado/comunicação judicial + certidão da sentença com trânsito em julgado + certidão de nasc./casamento do presumido morto.

■ UNIÃO ESTÁVEL · NATURALIZAÇÃO · OPÇÃO · ESTRANGEIROS A SERVIÇO

UNIÃO ESTÁVEL — ARTS. 888–890 CN TJRJ

Livro "E" do serviço da **última residência dos companheiros**.

Constar (art. 888): (I) data; (II) qualificação completa de ambos; (III) data de início/término; (IV) regime de bens; (V) dados da escritura/sentença/termo; (VI) comunicação anotações remissivas.

Documentos: escritura pública (Prov. CNJ 37/2014) ou sentença/termo + RG/CPF dos dois + certidões de nasc. (atualiz. 180 dias — art. 890) + certidão de casamento anterior c/ averbação (se divorciado).

Dissolução (art. 860): averbada à margem do termo.

Res. CNJ 175/2013: *UE homoafetiva = mesmo tratamento (STF — ADPF 132/ADI 4277, 2011).*

Comunicações (art. 889): anotação remissiva nos assentos de nascimento dos companheiros via CRC Nacional.

NATURALIZAÇÃO — ARTS. 915–916 CN TJRJ

Livro "E" do serviço de **residência do naturalizado**. Efeitos após publicação no D.O.U. (art. 915 §ú).

Documentos (art. 916): certificado de naturalização ou doc. oficial do MJ + número do procedimento + data/folhas/nº de publicação no D.O.U. + CPF (Prov. 149/2023).

Art. 916 §4: Em **5 dias** anotar à margem do termo, com remissões recíprocas: óbito, casamento, emancipação, interdição, morte presumida, ausência, divórcio, anulação, UE ou sua dissolução.

OPÇÃO DE NACIONALIDADE — ARTS. 912–914 CN TJRJ

Competente: serviço da **residência do optante** (no estrangeiro: DF — art. 912).

Documentos: mandado da JF + certidão de nasc. estrangeira (apostilada + traduzida) + prova de filiação brasileira + CPF.

Art. 913 §ú: *Após o registro, anotar à margem da transcrição de nascimento com remissões recíprocas.*

FILHOS DE ESTRANGEIROS A SERVIÇO — ART. 911 CN TJRJ: Registro no Livro "E" da comarca. Constar obrigatoriamente: "O registrando não possui a nacionalidade brasileira, conforme o artigo 12, inciso I, alínea 'a', in fine, da Constituição Federal." Documentos: DNV + passaportes dos pais + credencial diplomática/carta do Itamaraty.

■ VULNERÁVEIS · ENTES · LEGISLAÇÃO · FLUXO DE ATENDIMENTO

SITUAÇÕES ESPECIAIS — DEFICIENTES · MENORES · ENTES (CN TJRJ + EPD)

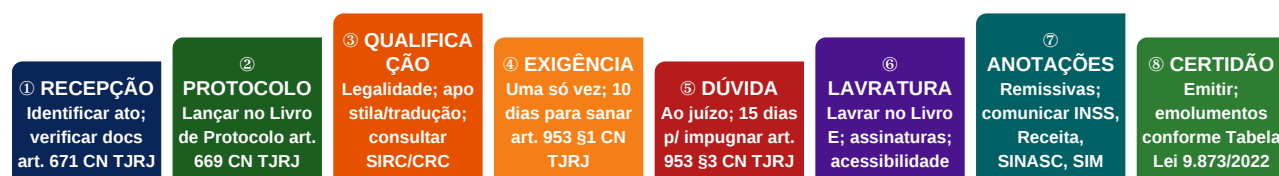
SITUAÇÃO	REGRA / NORMA
Analfabeto / sem destreza manual	Impressão digital + testemunha (art. 215 §2 CC + art. 671 CN TJRJ)
Surdo-mudo / deficiente auditivo	Intérprete de Libras (Decreto 5.626/2005) ou escrita própria; lavrar circunstância
Cego	Leitura em voz alta por 2 testemunhas (art. 215 §4 CC)
Deficiência intelectual	Verificar TDA ou curatela; não negar sem fundamento — arts. 4 e 84 Lei 13.146/2015
Fibromialgia (CID M79.3)	PcD para fins de isenção — art. 656-A CN TJRJ + Prov. CGJ 89/2024
Menor sem representação legal	Curador especial judicial (art. 72 CPC/2015); comunicar CT — art. 98 ECA
Menor — reg. fora do prazo	Serviço de residência (art. 677 CN TJRJ); certid. neg. RCPN + datiloscopia + residência (arts. 694–696)
Estrangeiro	Passaporte/CRNM + tradução juramentada + apostila Haia ou consular (art. 671 §2 + 895 CN TJRJ)
Ente público (União/Estado/Município)	Representante c/ portaria/decreto de delegação; requerimento identificando o cargo
Espólio	Inventariante (art. 75, VII CPC/2015) + certidão de óbito + carta de inventariante
Condomínio (edifício)	Síndico é o representante — art. 976-A §1, I CN TJRJ
Nascituro	Reserva de direitos desde a concepção (art. 2 CC); representado pelos pais ou curador especial

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL — REFERÊNCIA RÁPIDA

NORMA	APLICAÇÃO
CN TJRJ — Prov.CGJ 87/2022 (atualiz. 27/03/2026)	Arts. 866–916: Livro E; base primária
CF/88 — arts. 5, 12, 227	Direitos fundamentais; nacionalidade
Lei 6.015/1973	Registros Públicos — arts. 32–34 (Livro E)
CC/2002	Capacidade; família; ausência; TDA; emancipação
Prov. CNJ 149/2023	CNN; CPF obrigatório; RCPN digital
Prov. CNJ 37/2014	Registro de União Estável
Res. CNJ 35/2007	Divórcio/inventário administrativos
Res. CNJ 175/2013	UE homoafetiva
Prov. CNJ 73/2018	Alteração nome/sexo transgênero
Prov. CNJ 16/2012	Reg. extrajudicial de nasc. fora do prazo
Prov. CGJ 82/2024	Regime de bens no casamento estrangeiro

NORMA	APLICAÇÃO
Lei 13.146/2015 (EPD)	Deficiência; TDA (art. 1.783-A CC)
Lei 8.069/1990 (ECA)	Criança/Adolescente; arts. 72, 98
Lei 13.445/2017	Naturalização; registro de estrangeiros
Decreto 8.660/2016	Convenção da Apostila de Haia
Decreto 5.626/2005	Libras — intérprete em serv. públicos
LGPD — 13.709/2018	Proteção de dados pessoais
LINDB — Dec.-Lei 4.657/42	Dir. Internacional Privado (art. 7)
Lei Est. RJ 9.873/2022	Tabela de emolumentos extrajudiciais/RJ
STF — ADPF 132/ADI 4277	UE homoafetiva = entidade familiar
STJ — REsp 1.273.440	Morte presumida s/ declaração de ausência
STJ — Súmula 301	Presunção relativa de paternidade (DNA)

FLUXO DE ATENDIMENTO — 8 ETAPAS



■ INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

**1.º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE RIO DAS OSTRAS**

Notas · Protesto · RCPN

■ Rua Luiza Viana, 87 — Centro — Rio das Ostras/RJ

■ 1oficiorioostras@gmail.com

■ www.cartorioderiodasostras.com.br

■ @cartorioderiodasostras

■ **Seg-Sex:** 09h às 17h■ **Sáb, Dom e Feriados:** 09h às 12h*Plantão exclusivo para registros de nascimentos e óbitos*

Guia baseado no **Código de Normas CGJ/RJ (Prov. 87/2022 — atualizado 27/03/2026 pelo Prov. CGJ 07/2026)**, Lei 6.015/73, CC/2002, Prov. CNJ 149/2023, EPD (Lei 13.146/2015), ECA, Lei de Migração, LGPD e jurisprudência do STF e STJ. Finalidade orientativa. Para casos concretos, consulte o oficial de registro.